

GOVERNO ELETRÔNICO: O JUDICIÁRIO NA ERA DO ACESSO

Airton José Ruschel¹, Aires José Rover², Juliete Schneider³

Resumo

A judicialização da sociedade tem aumentado nos países democráticos e desta forma aumentou a quantidade de processos judiciais a serem resolvidos. Através de ações de governo eletrônico, o poder judiciário brasileiro tem investido em tecnologias da informação e comunicação (TICs), bem como na melhoria dos processos de gestão. O principal resultado positivo encontrado mostra que existe uma motivação na implantação do processo digital e no cumprimento de objetivos, a exemplo, das metas prioritárias de 2009, 2010 e 2011 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A infraestrutura precisa ser melhorada e tanto os operadores da justiça, quanto o cidadão precisam passar por um processo de inclusão digital. Pode-se concluir que a modernização do judiciário brasileiro está em andamento o qual busca o aumento do acesso à justiça para o cidadão.

-
- ¹ Doutorando do PPGEGC (Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, Florianópolis, Brasil), airton.ruschel@gmail.com <http://e-judiciario.blogspot.com/>
- ² Doutor em Direito e professor do PPGD (Programa de Pós-Graduação em Direito - UFSC) e do PPGEGC, aires.rover@gmail.com <http://egov.ufsc.br>
- ³ Doutoranda do PPGE (Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSC), Professora Colégio Aplicação (CA-UFSC), julietes.schneider@gmail.com

Palavras-chave

Governo eletrônico no judiciário. Processo digital. Metas de gestão. Acesso ao cidadão.

Abstract

The judicialization of society has increased in democratic countries and thereby increased the amount of judicial processes to be resolved. Through e-government actions, the Brazilian judiciary has invested in information and communication technologies (ICTs), as well as improving management processes. The main positive result found shows that there is a motivation in the digital process implementation and fulfillment of objectives, having as example the priority goals for 2009, 2010 and 2011 of the National Council of Justice (CNJ). The infrastructure needs to be improved and both operators of justice and the citizen must go through a process of digital inclusion. It can be concluded that the modernization of the Brazilian judiciary is underway which seeks to increase access to justice for citizens.

Keywords

Electronic government in the judiciary. ICT. Digital process. Management goals. Citizen access.

1 Introdução

A sociedade democrática tem passado por grandes transformações, principalmente quanto à ampliação e efetivação dos direitos das pessoas, e desta forma há uma busca pelo cidadão do acesso à Justiça. Para a juíza Higyna Bezerra,

O acesso à Justiça deve ser encarado, na contemporaneidade, como um dos mais importantes Direitos fundamentais, na medida em que é através dessa via que o

indivíduo pode cobrar do Estado outros direitos dos quais é titular. Nessa ordem de idéias, o acesso a uma ordem jurídica justa deve estar inserido dentro do núcleo intangível de Direitos Humanos e estar elevado à categoria de direito fundamental e essencial do qual emanam os demais direitos. (BEZERRA, 2010, p. 1).

Nos países democráticos, a busca da Justiça, ou o acesso à Justiça, ocorre através do sistema do judiciário e das suas estruturas institucionais montadas pelo governo. Boaventura Santos alerta que as demandas do judiciário têm aumentado nos países democráticos (SANTOS, 1996).

Este aumento das demandas do judiciário também é identificado no Brasil, mesmo que os trabalhos de pesquisa sobre a gestão do judiciário ainda sejam incipientes. Estudos pertinentes à Justiça são feitos pelos pesquisadores do Centro de Estudos Sociais⁴ da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Lá também está estabelecido o Observatório da Justiça⁵, um dos centros pioneiros nos estudos do judiciário, inclusive com avaliações sociológicas e econômicas. As suas pesquisas e análises serviram de base para outras iniciativas mundiais, principalmente aquelas que usam o conceito de observatórios.

Santos *et al* relatam que

tribunais têm vindo a ser duramente criticados, particularmente em Itália, França, Portugal e Espanha, pela sua ineficiência, inacessibilidade, morosidade, custos, falta de responsabilidade e de transparência, privilégios corporativos, grande número de presos preventivos, incompetência nas investigações, entre outras razões (SANTOS *et al apud* PEDROSO, 2002, p. 12)

e um dos motivos para esta crítica por parte dos autores seria o aumento da judicialização da sociedade.

A pesquisa do antropólogo Airton José Ruschel, a qual analisou o fluxo de justiça para o crime de homicídio doloso no Fórum de Florianópolis, apontou para a disparidade do tempo entre processos penais, gerados pelos “recursos”, e alertou que o principal sentimento negativo da população é a morosidade dos processos (RUSCHEL, 2010). Para Hygina Bezerra

⁴ <http://www.ces.uc.pt/> Acesso em 05/07/2011.

⁵ <http://opj.ces.uc.pt/> Acesso em 05/07/2011.

Uma releitura do conceito de acesso à Justiça à luz dos Direitos Humanos ensinanos que esse direito não pode mais ser entendido apenas como a mera possibilidade de propor uma ação em Juízo. Pressupõe, também, a manutenção da demanda em trâmite até a prolação da sentença, que deve ser proferida em prazo razoável e efetivada na prática. (BEZERRA, 2010, p. 1).

Este prazo razoável deve ser cientificamente medido, dentro dos diferentes tipos, e deve servir para balizar o tempo dos processos penais dentro do contexto da gestão do judiciário.

Atendendo o apelo da sociedade por um judiciário mais ágil, e considerando a disponibilidade das novas tecnologias da informação e comunicação (TICs), o judiciário brasileiro, capitaneado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) está realizando uma radiografia do seu sistema. Os resultados ajudarão a projetar os indicadores de gestão que buscam um judiciário mais ágil e um melhor acesso à Justiça para o cidadão.

Conforme a apresentação do Juiz Rubens Curado Silveira, secretário geral do CNJ, durante o 8º Encontro Ibero-latino-americano de Governo Eletrônico e Inclusão Digital⁶, os seguintes números do judiciário brasileiro em 2008 precisam ser melhor conhecidos e equacionados:

- Orçamento de 41 bilhões de reais⁷
- 16 mil magistrados
- Mais de 200 mil servidores
- 70 milhões de processos (SILVEIRA, 2009)

Mesmo com um orçamento geral significativo, onde estão englobados todos os 91 tribunais de Justiça, os orçamentos estaduais que atendem os tribunais de justiça e os fóruns estaduais, são diferenciados por estado, e a maioria trabalha com verbas restritas, o que seria uma justificativa para a morosidade. Pedroso (2002, p.14) corrobora com esta ideia ao afirmar que o fato “... da justiça ser um serviço público, e como tal sujeito a restrições

⁶ <http://observatoriodoegov.blogspot.com/2009/06/8-encontro-ibero-latino-americano-de.html> Acesso em 06/07/2011.

⁷ Valor estimado em EUROS\$18 bilhões em 1 de maio de 2011.

orçamentais, o que torna sua qualidade diretamente dependente dos recursos existentes”.

A radiografia almejada pelo CNJ avalia o uso do método BSC (*Balanced Scorecard*) que servirá para interpretar as divergências quantitativas e de qualidade, individualmente por estado e comparando os estados, através de métricas e indicadores cientificamente desenvolvidos.

Estas avaliações internas do judiciário tendem a ter uma capilaridade estendida aos *sites*, que além de disponibilizar informações, em busca da transparência, deveriam permitir uma maior interação com o cidadão e uma melhor prestação de serviços judiciários. Isto é: para facilitar a acessibilidade ao serviço governamental, através de um maior acesso público à informação e para fazer um governo mais prestador de contas aos cidadãos (BUSQUETS, 2006).

O uso das TICs para disponibilizar melhores serviços do judiciário ao cidadão pode ser entendido como sendo ações de governo eletrônico, as quais deveriam aumentar a possibilidade de acesso à justiça ao cidadão.

2 Governo Eletrônico no Judiciário

Esta reavaliação do judiciário que está em andamento, em que é buscada uma melhoria dos serviços governamentais da justiça para o cidadão, está acontecendo num contexto social no qual as TICs, principalmente a *internet* e o telefone celular estão mediando as comunicações e as relações entre os cidadãos e as instituições governamentais.

A atual sociedade da informação está alicerçada no uso intensivo das TICs e nas inovações gerenciais que elas permitem aos engenheiros e gestores projetarem e desenvolverem. A Engenharia e a Gestão do Conhecimento (EGC) tem papel importante neste cenário, as quais buscam identificar, extrair, reorganizar e distribuir o conhecimento armazenado nas informações e dados dos bancos de dados, para uma melhor homogeneidade e fluidez dos sistemas.

O cidadão busca informações e soluções para seus problemas acessando principalmente a rede mundial de computadores através da interface de portais e *sites* da *internet*, os quais são identificados inicialmente pelos *sites* buscadores da *internet* (Google⁸, Bing⁹, Yahoo¹⁰), através de palavras-chave.

O aparelho de comunicação celular que é utilizado em escala e tem a grande vantagem da mobilidade, tende a ter sua interface melhorada para o acesso ao conteúdo e interação com a *internet*. Para os aparelhos móveis, os fabricantes prometem qualidade e versatilidade a baixo custo.

Computadores tipo PC (*personal computer*) tendem a diminuir de tamanho e aparelhos celulares tendem a aumentar sua capacidade de processamento e armazenagem, indo em direção a um aparato único que supra as funcionalidades de computador e telefone celular.

É interessante lembrar que os equipamentos de comunicação atuam hoje como receptores e emissores de sinais. O fluxo da comunicação pode ser feito, então, nos dois sentidos entre emissor e receptor. A passividade do receptor que ocorria nos modelos da comunicação em massa através da radiodifusão e pela televisão, está dando lugar a um novo fenômeno no qual o receptor tem a possibilidade de dialogar com o “antigo” emissor. Ver figura abaixo:

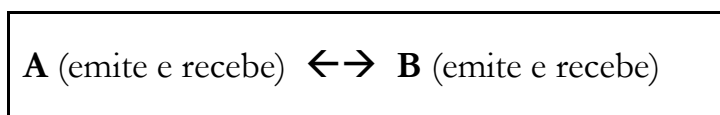


Fig. 01 – Relação emissor/recebedor Fonte: Os autores

⁸ www.google.com Acesso em 05/07/2011.

⁹ www.bing.com Acesso em 05/07/2011.

¹⁰ www.yahoo.com Acesso em 05/07/2011.

Na relação apresentada A pode ser considerado o cidadão (*citizen*) e B pode representar o governo (*government*). A e B devem emitir e receber informações e qualificá-las.

O Juiz Sérgio Renato Tejada Garcia, juiz da justiça federal brasileira, alinhado com as ações do CNJ, também realçou a necessidade dos investimentos em TICs e da implantação do processo digital no judiciário, durante o 8º Encontro Ibero-Latino-Americano de Governo Eletrônico e Inclusão Digital, mesmo evento que o Juiz Rubens Curado Silveira participou.

Com a informatização os seguintes princípios se manteriam: devido processo legal, amplo direito à defesa, contraditório, publicidade, e celeridade. A comunicação das partes pode ser feita com o uso da *internet (sites, email)* e do telefone celular (via torpedo SMS) (TEJADA, 2009).

Pelo exposto, a efetivação do acesso à Justiça passará primeiramente por um melhor acesso ao judiciário, com a qualificação da sua infraestrutura física e de pessoal, e qualificação dos serviços. O judiciário brasileiro tem feito investimentos, principalmente em tecnologia da informação, no tocante à infraestrutura de equipamentos e softwares de gestão. Dentro deste contexto, e o que tem ganhado mais visibilidade, é a disponibilização no âmbito do judiciário, de *sites na internet* de acesso aos tribunais.

As novas parafernalias eletrônicas tendem a se conectarem às redes da *internet* trazendo informação massiva aos usuários que estão cada dia mais “perplexos com o acesso”. Há necessidade de educar o cidadão para que ele aprenda a reconhecer o valor da informação, filtrar e usar de maneira organizada os novos conteúdos.

Os *sites na internet* foram inicialmente usados para publicar informações sobre o judiciário, mas principalmente para marcar presença neste novo canal de comunicação que se abria. Foram disponibilizados legislação, organogramas, informações estruturais, notícias e formulários de questionamentos. Estes formulários supriam a disponibilização de emails de contato.

Além de melhorar o “acesso ao judiciário” os tribunais também, passam agora, por um momento de tentar qualificar aquilo que é disponibilizado nos *sites*, tanto em termos de conteúdo e ergonomia da acessibilidade.

3 Ações do CNJ e os tribunais

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado no final de 2004, e instalado em junho de 2005, voltado para a reformulação de quadros e meios no Judiciário brasileiro, buscando a transparência administrativa e processual. A transparência e a prestação de contas precisam passar pela melhoria da gestão e, portanto, pela desburocratização.

Rover (2009) vê o governo eletrônico como sendo a intercomunicação entre os agentes:

O processo de adaptação à via digital passa necessariamente pela desburocratização: um caminho em busca da eficiência e da eficácia frente à capacidade de intercomunicação entre os diversos agentes, superando as diversas barreiras de ordem material, financeira, geográfica ou hierárquica na prestação dos serviços públicos. (ROVER, 2009, p. 22)

Desta forma, havendo melhor comunicação e interação entre os operadores do direito, melhora a comunicação com o cidadão e o seu acesso à justiça.

O CNJ coordena as ações de modernização dos 91 tribunais de Justiça brasileiros e entre suas ações está a aplicação de um conjunto de metas a serem cumpridas por estes tribunais. Entre outras atividades, foi elencado um conjunto de 10 metas anuais para que sejam atingidas pelos 91 tribunais de Justiça. Pretende-se neste artigo, identificar as ações que beneficiem diretamente o governo eletrônico, tanto na edição 2009, onde o conjunto foi chamado de metas de nivelamento, quanto em 2010, onde o conjunto foi nomeado de metas prioritárias. Já em 2011 a preocupação maior não foi de pressionar os tribunais de forma geral, e sim, considerar questões localizadas em determinados tribunais.

O número sequencial original da meta será mantido entre colchetes conforme os textos das metas no *site* do CNJ.

A relatar as metas de nivelamento de 2009¹¹:

- Informatizar todas as unidades judiciárias e interligá-las ao respectivo tribunal e à rede mundial de computadores (*internet*). [3]
- Informatizar e automatizar a distribuição de todos os processos e recursos. [4]
- Implantar sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias. [5]
- Capacitar o administrador de cada unidade judiciária em gestão de pessoas e de processos de trabalho, para imediata implantação de métodos de gerenciamento de rotinas. [6]
- Tornar acessíveis as informações processuais nos portais da rede mundial de computadores (*internet*), com andamento atualizado e conteúdo das decisões de todos os processos, respeitado o segredo de justiça. [7]
- Cadastrar todos os magistrados como usuários dos sistemas eletrônicos de acesso a informações sobre pessoas e bens e de comunicação de ordens judiciais (Bacenjud, Infojud, Renajud). [8]
- Implantar o processo eletrônico em parcela de suas unidades judiciárias. [10]

Em 2009, as metas 3, 4, 5 e 10 tratam da aplicação do governo eletrônico no âmbito interno das instituições do judiciário, mesmo que este esforço atingirá também o cidadão. As metas 6 e 8 mostram que existe uma ação de inclusão digital internamente nos tribunais, já que os sistemas estão disponíveis e ainda não são plenamente utilizados em suas funcionalidades pelos operadores da justiça.

¹¹ <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metad/metad-de-nivelamento-2009/meta-2/metad-de-nivelamento-2009> Acesso em 05/07/2011.

Considerando as metas 5 e 6, é interessante destacar que atualmente, a implantação de um modelo de gestão passa necessariamente pelo uso das TICs, em especial pelo software, e também pelo uso do computador integrado a *internet*. Já a meta 7, combinada com a 10, mostra um esforço de qualificar a informação e o próprio sistema protocolar do processo (processo digital) e dar ao cidadão, através de um portal na *internet*, a possibilidade de monitorar, sem a necessidade de intermediários, o seu próprio processo.

A relatar as metas prioritárias em 2010¹²:

- Implantar métodos de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de primeiro grau. [5]
- Disponibilizar mensalmente a produtividade dos juízes no portal do tribunal, em especial em quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito e homologatórios de acordos, subdivididos por competência. [7]
- Promover cursos de capacitação em administração judiciária, com no mínimo 40 horas para 50% dos magistrados, priorizando-se o ensino à distância. [8]
- Ampliar para 2 Mbps a velocidade dos links entre o tribunal e 100% das unidades judiciárias na capital e, no mínimo, 20% das unidades do interior. [9]
- Realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do poder judiciário inclusive cartas precatórias e de ordem. [10]

A meta 5 de 2010, a exemplo dos objetivos de 2009, busca a continuidade da melhoria dos modelos de gestão. A meta 10 de 2010 quer que a comunicação entre os órgãos do judiciário utilize

¹² <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metad/metad-prioritarias-de-2010> Acesso em 05/07/2011.

aquilo que já existe de comunicação informatizada, através das redes internas ou da *internet*. A meta 7 será aquela que irá ter maior interesse pela comunidade do próprio judiciário, ou seja, o ranking de produção do juiz, algo que requer detalhamento qualitativo dos quantitativos apresentados. A meta 8 mostra a sintonia do judiciário com as possibilidades das TICs, ou seja, além do trabalho do operador da justiça frente o computador, ele também poderá aprender, através do EaD (Ensino à Distância). Mas o interessante quanto as metas de 2010, é ver que aqueles operadores da justiça que efetivamente utilizam a rede para o seu trabalho, já “não estão mais satisfeitos” com a velocidade das transações, pois a meta 9 busca o aumento da velocidade de comunicação, o que requer investimento em infraestrutura de equipamentos. Esta meta também expõe um problema, que é a desigualdade de acesso à infraestrutura de comunicação do judiciário, comparando as capitais e os mais distantes rincões brasileiros.

O cumprimento das metas de 2009 e 2010, as quais tentavam abranger todos os tribunais brasileiros, mostrou-se difícil de ser atendido de forma homogênea. Para os novos objetivos de 2011 a redação tenta atingir os tribunais de forma diferenciada, ou seja, aquilo que mais os preocupa.

A relatar as metas prioritárias em 2011¹³:

- Implantar pelo menos um programa de esclarecimento ao público sobre as funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário em escolas ou quaisquer espaços públicos. [4]
- Na Justiça Eleitoral, disponibilizar nos *sites* dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) até dezembro de 2011 o sistema de planejamento integrado das eleições. [6]
- Na Justiça Militar, implantar a gestão de processos em pelo menos 50% das rotinas administrativas, visando a implementação do processo administrativo eletrônico. [8]

¹³ <http://www.cnj.jus.br/noticias/10531-poder-judiciario-define-novas-metas-nacionais> Acesso em 05/07/2011.

- Na Justiça Federal, implantar processo eletrônico judicial e administrativo em 70% das unidades de primeiro e segundo grau até dezembro de 2011. [9]

Considerando-se a meta 6 de 2011, percebe-se que há uma necessidade de qualificar ainda mais as informações contidas nos *sites* dos tribunais, inclusive com acesso aos sistemas administrativos. A meta 8 mostra a necessidade de uma organização prévia do modelo administrativo da Justiça Militar, para só então implantar o processo eletrônico. A meta 9 mostra que a Justiça Federal já está em ritmo acelerado na implantação do processo eletrônico, pois quer ainda em 2011 atingir 70% das suas unidades de primeiro e segundo grau, algo que pode ser considerado significativo.

Mas o que mais chama atenção nas metas de 2011 é a meta 4 que tem por objetivo esclarecer a população sobre as funções do judiciário, e neste caso, não poderia ser deixado de lado que o cidadão possa ter acesso ao judiciário pelos *websites*. Esta meta é indicada para todos os tribunais. Esta ação de governo eletrônico passa pela inclusão digital do cidadão, algo que é coerente com o momento tecnológico e social que o Brasil vive.

É importante lembrar que as metas são fixadas em reunião anual conjunta entre os representantes dos 91 tribunais. As metas anuais, 2009, 2010, 2011, e o seu cumprimento são controlados por um sistema informatizado tipo *Business Intelligence* (BI) que registra e organiza as informações remetidas pelos tribunais, gerando relatórios analíticos.

Os tribunais ainda passam por dificuldade para organizar a sua informação interna e para disponibilizá-las conforme o formato dos arquivos eletrônicos daquilo que é pedido pelo conjunto de metas do CNJ. Isto também se deve ao fato de que o fornecimento de sistemas informatizados é franqueado a diferentes empresas.

Conforme os pesquisadores de governo eletrônico no judiciário Ruschel & Rover

Business Intelligence é um termo atual utilizado para referir-se a um conjunto de tecnologias da informação (plataformas, aplicações e processos) cuja finalidade é facilitar a tomada de decisão em todos os níveis de uma organização. (RUSCHEL & ROVER, 2009, p. 287).

Considerando a afirmação destes pesquisadores, o BI, além de ser usado para o controle do conjunto de metas (projetado/realizado) com o uso de indicadores de gestão, deve também atingir a análise do tempo dos processos, comparando as variáveis dos tipos internos ao processo, com os elementos da infraestrutura, do menor ao maior nível organizacional do judiciário.

Após terem sido apresentados os conjuntos de metas de 2009, 2010 e 2011, serão relacionados neste artigo os 91 tribunais de Justiça coordenados pelo CNJ com seus respectivos endereços de sites na *internet*.

São 5 Tribunais de 3º Grau e mais 86 Tribunais de 2º Grau (Tribunais de Justiça Estaduais (TJ) – 27, Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) – 24, Tribunais Regionais Eleitorais – TRE – 27, Tribunais Regionais Federais (TRF) – 5, Tribunais de Justiça Militar (TJM) – 3). Ao domínio destes *sites* a terminação “jus.br” o que distingue os *sites* do judiciário brasileiro de *sites* governamentais de outros poderes.

Processo Eletrônico Visualização dos Autos					
Pesquisa Processual					
Numeração Única					
Nº	Dig	Ano	Ór.	Trib	Vara
			5		
Consultar		Limpar			

Fig. 02 – Pesquisa Unificada Fonte: TST¹⁴

¹⁴<http://www.tst.jus.br/> Acesso em 05/07/2011

Em 2008 os tribunais começaram a se adaptar à normativa¹⁵ do CNJ que estabelece um padrão de número único de processo para o judiciário brasileiro, a exemplo do formulário na Fig 02. Na retaguarda destas *interfaces* estão computadores de grande porte e sistemas informatizados em banco de dados que buscam os processos e seus trâmites nos ambientes heterogêneos, que são fornecidos por diferentes empresas.

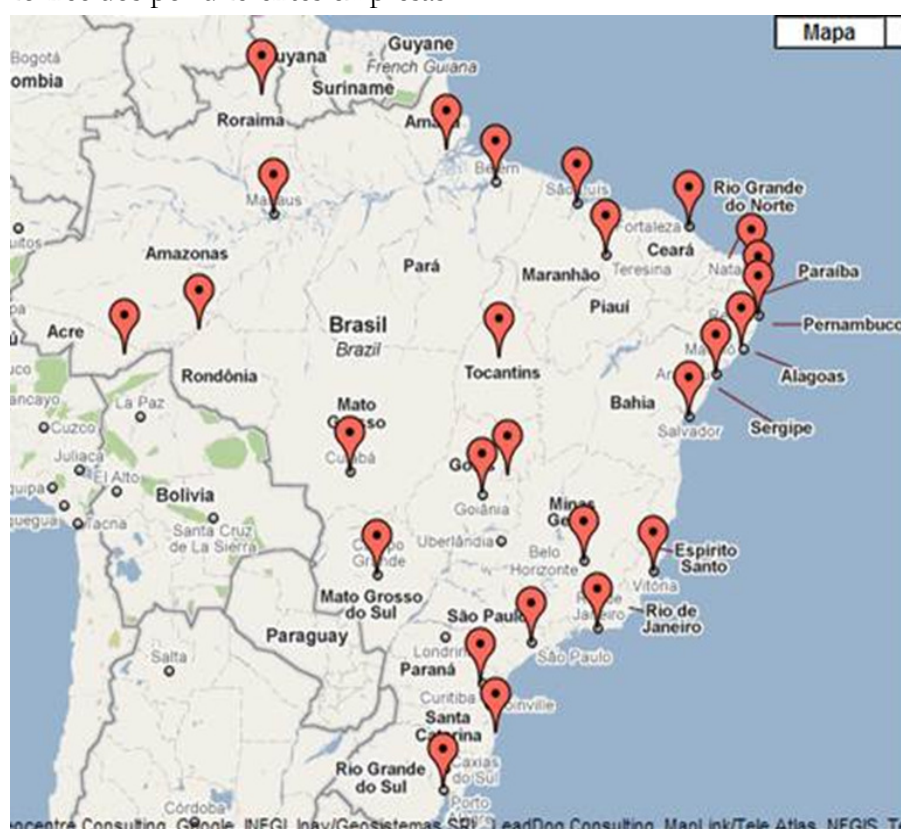


Fig 03 – Localização geográfica da sede dos TJ estaduais. Fonte: Os autores.

¹⁵<http://www.cnj.jus.br/portal/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12179-resolucao-no-65-de-16-de-dezembro-de-2008> Acesso em 05/07/2011

A Fig. 03 mostra no mapa do Google a localização geográfica do município sede dos 27 Tribunais de Justiça estaduais (justiça comum). Percebe-se que as sedes dos tribunais são capitais de estado, localizadas principalmente na região litorânea do Brasil, onde também se concentra a maioria da população e riqueza econômica.

Vale destacar que a Lei determina que cada Estado organize a sua Justiça Militar, o que foi executado apenas por São Paulo (1937) e Minas Gerais (1946). O Rio Grande do Sul já possuía seu Conselho de Apelação desde 1918. Os estados que não possuem um tribunal específico para a justiça militar, processam estas questões em fóruns ou varas especializadas na justiça comum de cada estado, as quais podem ser acessadas pelos *sites* dos tribunais de justiça (TJ).

O CNJ tem conseguido mobilizar os 91 tribunais para ações que atendam os objetivos do conjunto de metas de 2009, 2010 e 2011. Pelo que foi visto, estas ações caracterizam o governo eletrônico e o monitoramento constante através de um sistema informatizado, tipo BI, pode ser entendido como uma pesquisa continuada.

4 O judiciário na pesquisa Cetic

O CETIC.br (Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação) produz anualmente a “Pesquisa sobre o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil” (CGIBR, 2009). Ela se divide em duas partes: TIC domicílios e usuário e TIC Empresas.

O Comitê Gestor da Internet no Brasil tem por objetivo “Promover a inclusão digital é essencial para uma nação que almeja o desenvolvimento com justiça e igualdade social. Este é o esforço que o Governo brasileiro tem feito nos últimos para levar as Tecnologias da Informação e da Comunicação a todas as classes sociais, em todos os recantos do país” (CGIBR, 2009, p. 48).

uma
o uso
TICs
verno
me a
lo ou
ue se

16

http://esaj.tjsc.jus.br/cpo/pg/open.do

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

@-SAJ Portal de Serviços

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, c
- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da op
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

COMARCA: Capital

Pesquisar por: Número do Processo

Padrão Nacional Outros

Número do Processo: 8.24

Pesquisar

http://esaj.tjsc.jus.br/cpo/pg/open.do

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

@-SAJ Portal de Serviços

Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, c
- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da op
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

COMARCA: Capital

Pesquisar por: Número do Processo

Padrão Nacional Outros

Número do Processo: 8.24

Pesquisar

Fig. 04 - Consulta Processual Fonte: Site do TJSC¹⁶

¹⁶ <http://esaj.tjsc.jus.br/cpo/pg/open.do> Acesso em 05/07/2011.

A Fig. 04 ilustra a consulta aos processos judiciais no *site* do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Vale lembrar que acessar os processos nos *sites* do judiciário brasileiro, independente do tribunal, pode ser feito por qualquer usuário de computador, fazendo ele parte ou não daquele processo pesquisado.

Processos que correm em segredo de justiça não estão disponíveis nos *sites*. Os advogados são os usuários que mais usam este serviço, principalmente para acompanhar e cumprir os prazos processuais. Um esforço que os tribunais estão fazendo é no sentido de que as informações constantes nos *sites* sejam em tempo real, ou seja, haja um único repositório de informação para os processos.

A pesquisa do Cetic pretende servir como base técnica para estimular políticas públicas de inclusão social no Brasil.

A maior barreira à inclusão digital é política, econômica e cultural: os baixos índices de distribuição de renda e de educação no Brasil. Afora isso, a pesquisa do CETIC demonstra que o primeiro desafio técnico para a inclusão digital é a banda larga, cujas disponibilidade e qualidade, a despeito dos progressos alcançados, estão aquém do desejável. Prova disso é que o custo é o principal motivo para a falta de acesso à *Internet* em 54% dos domicílios com computador. (CGIBR, 2009, p. 64)

A pesquisa Cetic mostra-se importante a partir do momento que ela explicitou qual tipo de serviço que o usuário acessa e qual ele gostaria de acessar na *internet*. Poucas foram as manifestações referentes ao judiciário feitos pelos entrevistados.

Pode-se concluir que as camadas sociais mais pobres, as quais também não têm acesso ao computador, seriam aquelas que têm maiores demandas no judiciário.

Além de dar infraestrutura para o maior uso do computador, principalmente pela disseminação da banda larga e implantação de telecentros, a inclusão social deveria passar pelo treinamento do cidadão dos sistemas judiciais, num esforço de maior aproximação da justiça e do cidadão.

Pelos baixos percentuais de uso do computador pela população, e dos poucos serviços que o cidadão busca nos *sites* da justiça, pode-se afirmar que o acesso à justiça através do governo eletrônico é incipiente.

Pinho (2008) analisou portais de governo eletrônico do executivo brasileiro e suas conclusões se aproximam daquilo que se tem observado para as questões do judiciário

O que se observa é que os portais, de uma maneira geral, têm recursos tecnológicos adequados, existem boas condições de navegação, de busca de informações. Assim, a tecnologia parece não ser um problema. No entanto, alguns portais poderiam ser melhorados em termos da comunicação e da disponibilização das informações, o que demandaria um esforço aparentemente apenas tecnológico, e que, no fundo, representaria um compromisso de respeito com a comunidade. O que os portais se ressentem, realmente, é de uma **maior interatividade**¹⁷, podendo-se inferir que as relações que se estabelecem são fundamentalmente do tipo *government-to-citizen*, sendo o governo o emissor e a sociedade, ao que tudo indica, o receptor passivo, estando longe a inversão dessa relação para *citizen-to-government*. Não se localizou “transparência e diálogo aberto com o público”, ou seja, estamos longe de “uma verdadeira revolução cultural”, de “uma mutação de grande amplitude”, e de um “provimento democrático de informações”. Pela análise dos portais, não se visualiza possibilidade de “capacitação política da sociedade”. No sentido preconizado como ampliado, não há governo eletrônico. Os governos nos casos analisados (não havendo motivo para ser otimista com os demais), pouco se abrem para a *accountability*, a não ser aquela já fixada pela lei (o que, relativizando, deve ser considerado um avanço considerável) e para a participação popular. (PINHO, 2008, p.21)

Além da pesquisa de Pinho, pode-se considerar a afirmação de Fernando Galindo, que ao estudar *sites* de governo (executivo, legislativo e judiciário), preocupa-se com o entendimento pelo “cidadão comum” dos textos governamentais publicados, ao afirmar que

...los sistemas de acceso a textos jurídicos que existen proporcionan ayuda a los expertos en Derecho más que a los ciudadanos, una vez que son los juristas quienes utilizando varias palabras en la modalidad texto libre, o respondera a las categorías de interrogación en la modalidad avanzada. También conocen las razones por las que se precisa recopilar documentación: el problema jurídico por el que hacen la pregunta. Con lo cual cada base de datos jurídica se convierte en la práctica en un nuevo “Corpus” con el que los juristas auxilian al establecimiento del imperio de los Estados y al ejercicio de los tres poderes y a aproximar, como intermediarios, su funcionamiento a los ciudadanos. De ahí pueda decirse que con estos instrumentos queda imposibilitada la participación responsable y consciente de los ciudadanos en el gobierno del Estado de Derecho al no poder ellos acceder a los textos jurídicos (GALINDO, 2009, p. 13).

¹⁷ Grifo nosso

Assim como Pinho e Galindo, entende-se que quanto ao uso das ferramentas tecnológicas da *internet*, existe uma atualização constante dos *sites*, e também da sua estrutura retaguarda.

As TICs já estão sendo bastante utilizadas, mas considerando o conteúdo dos *sites* quanto aos textos jurídicos, ainda mais quando estão em grande quantidade, dificultam a procura de informações úteis, bem como o seu entendimento.

Tem-se a impressão que os *sites* atendem primeiramente os profissionais do judiciário. O alvo seguinte seria o cidadão, o que mostra que o cidadão tem uma forma limitada no acesso à justiça.

Outra questão que precisa ser melhor pesquisada é se a informação que está disponibilizada nos *sites* é completa, fidedigna e de qualidade adequada para atender a legislação e o direito do cidadão.

Considerando-se estes aprimoramentos necessários pode-se afirmar que falta a efetivação do governo eletrônico *citizen to government and government to citizen* (C <> G) por parte dos operadores da justiça e do cidadão, os quais precisam passar por um processo de inclusão digital.

5 Conclusão

As pesquisas com o cidadão (ou usuário) sobre o judiciário ainda são poucas, mas muito importantes para auxiliar no aperfeiçoamento da prestação de serviço jurisdicional, tanto nos seus sistemas internos quanto nos *sites* disponibilizados na *internet*.

Conforme informação do CNJ apenas o Brasil disponibiliza nos *sites* do judiciário acesso à consulta sobre o andamento protocolar dos processos. Esta pesquisa sobre a qualidade da informação, sincronia com as bases de dados, e a possibilidade não somente de consulta, mas de alguma interação com o sistema por parte do usuário/cidadão ainda precisa ser feita.

Os estados do Brasil têm autonomia financeira e de gestão para a gestão do seu judiciário estadual. Desta forma, mesmo sujeitos a

mesma lei, o sistema informatizado de cada estado pode manter características e facilidades próprias.

Mesmo que o cidadão, lentamente se aproxime do judiciário através dos *sites* da *internet*, pode-se inferir que os usuários que mais se usam desta interface com o judiciário são os próprios operadores da justiça (juízes, promotores, cartoriantes, advogados) os quais precisam acessar o sistema no dia-a-dia.

O cidadão hoje poderia conhecer melhor o sistema do judiciário e suas vantagens, acessando os *sites* na *internet*, mas após uma orientação e treinamento prévios. Ou seja, ele precisa passar pela inclusão digital em sistemas do judiciário. Tecnicamente na área de tecnologia da informação não há dificuldade para atualizar os *sites*.

As novas versões das ferramentas conseguem portar automaticamente conteúdos e versões anteriores. O conceito de *plug and play* permite incorporar novas facilidades aos *sites*, usando o conceito de *gadgets*, de forma fácil e barata. Por outro lado, o uso por parte do cidadão das informações dos *sites* do judiciário é muito limitada, pois quando ele “sabe” acessar, a infraestrutura não dá a resposta no tempo esperado.

No caso brasileiro, com o número do seu processo em mãos, o cidadão consegue fazer a consulta do trâmite transcorrido do seu processo, algo ainda não possível em outros países. Mas provavelmente, terá dificuldade no entendimento daquilo que está descrito, pois o formato e o linguajar próprio do judiciário, estão afastados do cotidiano do cidadão.

Considerando-se a falta de preocupação com a opinião do cidadão perante os sistemas e *sites*, pode-se entender que o cidadão não tem ação/interação efetiva com a interface informatizada do governo.

Por outro lado, vive-se um momento que a melhoria da gestão do governo, e conseqüente melhoria da gestão do judiciário, passa pela ampliação dos recursos em hardware e software.

Mas nada serve se o acesso for limitado por pontos de acesso escassos ou pela baixa velocidade. A banda larga neste momento é primordial, pois somente o uso massivo daquilo que já está

disponível em termos de *sites* do judiciário, poderá balizar as necessidades de qualificação destes *sites*.

O próprio *site* do CNJ apresenta estas ações de melhoria de gestão e o conjunto de metas de 2009, 2010 e 2011, as quais passam pelo uso de tecnologia da informação. Como foi mostrado, além de propor e gerir o novo judiciário, o gerenciamento da execução das metas também tem se mostrado um instrumento de pesquisa contínua. A metodologia de pesquisa será aprimorada a cada nova edição.

Espera-se que o judiciário brasileiro, o qual está em processo de modernização, integre-se com a sociedade no pleno sentido do governo eletrônico, ou seja, governo e cidadão em atuante interação (G<->C).

6 Referências

- Bezerra, Educação para Formação de Juizes-Gestores: Um novo paradigma para um judiciário em crise. <http://www.cnj.jus.br/estrategia/wp-content/uploads/2010/03/Higyna-Formação-de-Juizes-Gestores.pdf>
Acesso em 06/07/2011.
- Busquets, El Gobierno Electrónico en America Latina: Estrategias y Resultados. In: Galindo, Gobierno, Derechos y Tecnología: Las actividades de los poderes públicos (Thomson Civitas, Universidad de Zaragoza, 2006).
- CGIBR, Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil: TIC Domicílios e TIC Empresas 2008. (São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2009).
<http://www.cetic.br/tic/2009/index.htm> Acesso em 06/07/2011.
- Galindo, Acceso a documentación jurídica em Brasil y España. In: Rover, Governo Eletrônico e a Inclusão Digital. (Editora Boiteux: Florianópolis, 2009)
- Pedroso, Percurso(s) da(s) reforma(s) da administração da justiça – uma nova relação entre o judicial e o não judicial. (Universidade de Coimbra: Coimbra, 2002) www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/171/171.php Acesso em 06/07/2011.
- Pinho, Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. (Rev. Adm. Pública: Rio de Janeiro, 2008).

- http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122008000300003&lng=en&nrm=iso Acesso em 06/07/2011. doi: 10.1590/S0034-76122008000300003.
- Rover, Introdução ao Governo Eletrônico. In: Rover, Governo Eletrônico e a Inclusão Digital. (Editora Boiteux: Florianópolis, 2009).
- Ruschel, Processos Penais: tempos e influências. (Juruá, Curitiba, 2010).
- Ruschel, Rover, Business Intelligence: Governo Eletrônico na Administração da Justiça. In: Galindo, Rover, Derecho,gobernanza y tecnologías de la información en la sociedad del conocimiento. (Prensas Universitarias de Zaragoza: Zaragoza, 2009). LEFIS Series 7, ISBN 978-84-92774-59-3 pp. 279-298. <http://zaguan.unizar.es/record/4489/files/ART--2010-002.pdf> Acesso em 06/07/2011.
- Santos, A sociologia dos tribunais e a democratização da Justiça. In: Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. (Cortez: São Paulo, 1996).
- Silveira, O Processo Digital no Brasil. 2009. <http://www.scribd.com/doc/23840293/O-processo-digital-no-Brasil> Acesso em 06/07/2011.
- Tejada, Processo Eletrônico na Justiça Federal. 2009. <http://www.scribd.com/doc/23840613/Processo-eletronico-na-Justica-Federal> Acesso em 06/07/2011.